



## **Universidade Fernando Pessoa** **REGULAMENTO PARA A FREQUÊNCIA DO ANO ZERO**

### **Objetivos**

1. Ajudar os estudantes finalistas do ensino secundário a superar as dificuldades no ingresso em cursos superiores, aprofundando conhecimentos na(s) disciplina(s) obrigatória(s) de acesso.
2. As disciplinas a que a Universidade Fernando Pessoa (UFP) concede acompanhamento e apoio são:
  - Biologia e Geologia.
  - Desenho.
  - Física e Química.
  - Geometria Descritiva.
  - História.
  - Matemática.
  - Português.
3. Proporcionar a oportunidade a esses estudantes de frequentarem, simultaneamente, unidades curriculares dos 1ºs ciclos de estudos (licenciatura) e de componentes do 1º ciclo de estudos integrados (conducentes a mestrado), ministrados pela UFP.
4. Creditar, posteriormente, e de acordo com a lei, os ECTS das unidades curriculares frequentadas e avaliadas com aproveitamento, logo que adquirido, pelo estudante, o estatuto de aluno da UFP de um ciclo de estudos de ensino superior.
  - 4.1. Se o estudante do ano zero, no final do ano académico, não adquirir o estatuto de aluno regular da UFP, poderá renovar, apenas por mais um ano, a sua condição de estudante do ano zero, não lhe sendo permitido frequentar, como aluno externo, mais do que 3 unidades curriculares, por semestre. Os estatutos de estudante do ano zero e/ou de aluno externo caducam ao final de dois anos letivos consecutivos.
5. Usufruir de todos os equipamentos académicos e sociais da UFP, nomeadamente, das clínicas pedagógicas, do Hospital-Escola, da Academia de Saúde e Lazer ou dos recursos bibliográficos.

### **Condições de candidatura**

6. As candidaturas são destinadas a estudantes que:
  - 6.1. Tenham concluído o 12º ano ou habilitação legalmente equivalente, mas não tenham obtido aprovação nas provas de acesso ao ensino superior ou não as tenham realizado.
  - 6.2. Tenham frequentado o 12º ano, com aprovação nos 10º e 11º anos de escolaridade ou habilitação legalmente equivalente, mas não o tenham concluído.

### **Documentos de candidatura**

7. Escolar:
  - 7.1. Comprovativo de habilitações escolares.
  - 7.2. Comprovativo(s) de outra(s) habilitação(ões).
8. Identificação e saúde:
  - 8.1. Documento(s) de identificação.
  - 8.2. Duas fotografias.
  - 8.3. Atestado médico.
  - 8.4. Boletim de vacinas.





### Seleção

9. A seleção dos candidatos é assegurada por uma Comissão de Seleção, homologada pelo Reitor da UFP, constituída por um representante do ES-CEFOC – Centro de Formação Contínua e de Estudos e Sondagens, um representante do ciclo de estudos, cujas unidades curriculares os candidatos se propõem frequentar, e um docente da área de psicologia.
10. A seleção dos candidatos será efetuada por análise documental e, se justificado, por entrevista de avaliação de conhecimentos, de motivações e de disponibilidade para a frequência do Ano Zero.
11. O número de candidatos a selecionar corresponde, no limite, ao número de vagas ordinárias fixadas para o ano letivo.
12. Da decisão da Comissão de Seleção não cabe reclamação, só quando arguida de vício de forma, caso em que deve ser apresentada ao Reitor da UFP.

### Funcionamento

13. O cumprimento das atividades académicas implica disponibilidade dos estudantes para a frequência das aulas em regime presencial.
14. Os horários estabelecem-se em função do número de horas das atividades académicas, definido pelas unidades curriculares a frequentar e pelo número de horas correspondentes à(s) disciplina(s) do ensino secundário em preparação intensiva para a realização do(s) exame(s) nacional(ais).
15. Em cada semestre, os estudantes têm que estar inscritos, obrigatoriamente, a um mínimo de 3 unidades curriculares e um máximo de 7 unidades curriculares de um ciclo de estudos, não podendo, em todo o caso, esse conjunto de unidades curriculares ultrapassar os 25 ECTS.
16. Os estudantes serão orientados por tutores especificamente designados na realização de trabalho autónomo no âmbito da preparação intensiva para a realização do(s) exame(s) nacional(ais).

### Custos

17. Estão associados custos de candidatura, de matrícula e de frequência, a estabelecer mediante tabela oficial disponibilizada no mês de junho de cada ano.
18. O valor da propina de frequência resultada da combinação (i) do número de ECTS das unidades curriculares semestrais constituintes do ciclo de estudos em que os estudantes se inscrevam e (ii) do número de disciplinas do ensino secundário, em preparação intensiva.
19. Cada disciplina do ensino secundário, em preparação intensiva, é constituída, nas dimensões presencial e à distância, por 75 horas, correspondendo as mesmas, para efeitos de custos, a 3 ECTS.
20. Para efeitos do cálculo do valor da propina de frequência, o valor de cada ECTS flutua em função do ciclo de estudos escolhido e consta igualmente da tabela descrita em 17.

### Informações adicionais decorrentes da legislação em vigor

21. O presente regulamento está em conformidade com o disposto no DL. n.º 115/2013, de 7 de agosto, designadamente nas alíneas, pontos e artigos que se reproduzem:

#### DL. n.º 115/2013, de 7 de agosto

Artigo 45.º

Creditação

- 1 - Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior:





- a) (...);
- b) (...);
- c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A, até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...).
- 2 – (...).
- 3 – (...).

#### Artigo 46.º-A

##### Inscrição em unidades curriculares

- 1 - Os estabelecimentos de ensino facultam a inscrição nas unidades curriculares que ministram.
- 2 - A inscrição pode ser feita quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados.
- 3 - A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
- 4 - As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
  - a) São objeto de certificação;
  - b) São obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;
  - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
- 5 - Pela inscrição nos termos deste artigo são devidos os montantes que forem fixados, de forma proporcionada, pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

UFP, 23 de fevereiro de 2015.

